

## **Resolução Estadual nº 19, de 10 de março de 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e o artigo 9º inciso XV e XVI, do Decreto Estadual nº 2270, de 11/01/88;

CONSIDERANDO as ações tóxicas da planta medicinal Cambará – Lantana sp, em decorrência da toxicidade das substâncias os lantadenos (fototoxinas).

CONSIDERANDO a falta de estudos técnicos e científicos que demonstram a eficácia, segurança e biodisponibilidade do Cambará – Lantana sp;

CONSIDERANDO os estudos sobre casos de intoxicações, sendo a planta hepatotóxica e nefrotóxica;

### **RESOLVE:**

1. Suspender por tempo indeterminado a comercialização da planta medicinal Cambará – Lantana sp, tanto “in natura”, como sob todas as formas farmacêuticas;
2. As empresas produtoras e comercializadoras deverão retirar o produto do mercado nas várias formas de apresentação.
3. Os serviços de Vigilância Sanitária do Estado e dos Municípios, deverão verificar o cumprimento desta Resolução.
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1992.

NIZAN PEREIRA ALMEIDA  
Secretário de Estado da Saúde.